



EDITAL Nº 646/2026

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER que, por despachos da Vereadora Manuela Ralha de 04/04/2025 e de 23/04/2026, proferidos ao abrigo das competências delegadas pelo signatário e para efeitos do disposto na alínea h), do nº 2, do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é intenção do Município de Vila Franca de Xira, na qualidade de entidade proprietária da fração sita na Praça Bento Gonçalves, nº 2, 2º Dtº, 2625-648, Vialonga, determinar a resolução do contrato de arrendamento do referido fogo, atribuído a Paulo Silvino Borges e proceder ao eventual despejo administrativo deste e demais residentes na fração.

Tal proposta de decisão fundamenta-se nos seguintes factos:

- O agregado familiar **deixou de ter critérios para beneficiar de arrendamento apoiado, podendo recorrer ao mercado livre de arrendamento**. Com efeito, a renda que lhe foi calculada (1 809,22€) é muito superior à renda máxima para o fogo em questão (303,27€).

A renda apoiada foi calculada de acordo com o disposto no artigo 21º e seguintes da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, tendo sido considerados os rendimentos apresentados e a composição do agregado familiar.

- O arrendatário **não entregou os documentos que lhe foram solicitados para atualização de dados do agregado familiar, informação obrigatória por lei**, para o que dispunha de prazo até novembro de 2023 (N/ ofício nº 13114/23, de 26 de outubro).

O presente projeto de decisão é tomado com base no disposto no artigo 11º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Habitação Municipal e, ainda, no artigo 25º, nº 1, alínea a), conjugado com o artigo 24º, alínea a), ambos da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.



Mais fica o arrendatário e demais interessados notificados, de que, nos termos do disposto no artigo 28º da referida Lei nº 81/2014, caso a decisão se torne definitiva, dispõem de um prazo de 90 dias para desocupar a fração, sendo que se não o fizerem até ao final do prazo que lhes é facultado, será imediatamente efetuado o despejo com o auxílio das autoridades policiais.

Os interessados poderão, querendo, nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, **no prazo máximo de 10 dias, pronunciar-se por escrito sobre esta proposta de decisão. Findo este prazo, sem que haja pronúncia ou no caso de a mesma não ser atendível, a decisão tornar-se-á definitiva.**

O processo que conduziu à tomada desta proposta de decisão encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Habitacional, na Praça Bartolomeu Dias, nº 9, Quinta da Mina, em Vila Franca de Xira, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, devendo ser requerida previamente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, na porta da fração municipal e na sede da Junta de Freguesia de Vialonga.

E eu, _____, Diretor Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 4 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,